

**TERMO ADITIVO 137/2017**  
**CONTRATO 143/2017 – Inexigibilidade de Licitação N.º 016/2017**  
**Processo LC n.º 130 – Homologado em 06/07/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, para chamadas locais e a longa distancia nacional (DDD), conforme descrição relacionada abaixo, para atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 07/06/2017, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e nos termos da solicitação formalizada, conforme anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição adicional de uma linha telefônica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na UAPSF:

Item	Quant.	Descrição dos produtos	Valor anual
01	01	Linha telefônica	R\$ 1.238,80

**Parágrafo Único:** O valor anual a ser pago pela contratação é de R\$ 1.238,80 (um mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos). O plano está associado a uma Taxa de adesão de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), por 10 (dez) meses, totalizando R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela aquisição adicional da linha telefônica o Município pagará à Empresa CONTRATADA, o valor de R\$ 1.238,80 (um mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Este valor passa a impactar o contrato original, passando o mesmo a ter novo Valor Global de R\$ 76.238,80 (setenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**2.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.048.000 – MANUT. DA UNI. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA – UAPSF**

**3.3.90.39.58 – 3656 – Serviços de Telecomunicações – Fonte 505**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

Pato Bragado - PR, em 9 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONTRATADA**